



Cauê Arandu
CNPJ – 54.243.733/0001-86

ESTATUTO SOCIAL

Cauê Arandu



ÍNDICE

Capítulo I:

[arts. 1º ao 5º] – **Da Denominação, Sede e Fins.**

Capítulo II:

[arts. 6º ao 11] – **Dos Associados e Suas Categorias.**

Capítulo III:

[arts. 12 ao 29] – **Da Administração.**

Capítulo IV:

[arts. 30 ao 35] – **Da Exclusão do Associado, Do Direito de Defesa e Seus Procedimentos.**

Capítulo V:

[arts. 36 ao 41] – **Do Patrimônio.**

Capítulo VI:

[arts. 42 a 46] – **Das Disposições Gerais.**





ESTATUTO SOCIAL CAUÊ ARANDU

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Art. 1º. A Cauê Arandu constituída em 22º de janeiro de 2.024, é uma Associação de fins não econômicos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Lucino Mendes da Cruz, 319-1, Bairro Centro, Arandu Estado de São Paulo, CEP: 18.701-031.

Art. 2º. A Cauê Arandu é um serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos de proteção social básica, possui caráter preventivo e proativo e tem como objetivo prestar serviços na área de:

- I – Assistência social, a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – Ambiental, com ações de promoção de melhoria da qualidade de vida para as futuras gerações;
- III – Cultural, promovendo o fortalecimento da identidade cultural e de cidadania;
- IV – Esporte, promovendo a prática e o ensino de diversas modalidades esportivas, recreativas e de lazer.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades a Cauê Arandu promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 4º. A Cauê Arandu poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir as suas finalidades, a Cauê Arandu, visando sua autossustentação e utilizando-se de meios lícitos, poderá:

- a) Abrir e encerrar filiais na área de sua atuação;





- b) Criar unidade de prestação de serviços para execução das atividades;
- c) Arrecadar, adquirir, e comercializar os bens, serviços e produtos;
- d) Criar, na medida de suas possibilidades, atividades produtivas, comerciais, artesanais e de serviços, necessárias à manutenção de seus objetivos sociais;
- e) Aplicar integralmente todas as receitas e arrecadações oriundas das atividades da entidade, sejam elas doações, prestações de serviços, subvenção e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade.

Parágrafo Único: Como a Cauê Arandu tem por objetivo atividade social, ambiental, cultural, esportiva e não econômica, a comercialização de bens, serviços, adquiridos ou recebidos por doação, não configura sua atividade-fim, mas visa obter recursos para a manutenção de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS:

Art. 6º. A Cauê Arandu é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em três categoriais, a saber:

- a) Fundadores – os que assinaram a Ata de Fundação da sociedade;
- b) Efetivos – os fundadores e os integrantes das equipes de obreiros da sociedade e voluntários das Atividades Assistenciais;
- c) Contribuintes – aqueles que contribuem efetivamente em pecúnia ou espécie para o andamento da Instituição.

Art. 7º. Os associados efetivos somente serão admitidos com aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, com exceção dos associados da categoria “contribuintes”, aos quais são vedados esses direitos.

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Exercer cargos de nomeação da Diretoria Executiva;





IV – Sugerir à diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Instituição, bem como denunciar qualquer resolução que fira as suas normas estatutárias.

V – Pedir a demissão da condição de associado, formalizada através de carta endereçada à Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Parágrafo segundo. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Desempenhar com dedicação e probidade os cargos que lhe forem confiados;

III – Pagar pontualmente as mensalidades, semestralidades ou anuidades; livremente aceitas;

IV – Acatar as determinações da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;

V – Zelar pelo decoro e bom nome da Cauê Arandu.

Art. 10. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Cauê Arandu.

Art. 11. Fica vedado a qualquer associado que exerça cargo eletivo político, ocupar cargo de administração na Cauê Arandu.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Cauê Arandu será administrada por:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva





III – Conselho Fiscal

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete a Assembleia Geral:

- I** – Destituir os administradores;
- II** – Alterar o estatuto;
- III** – Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV** – Decidir sobre a conveniência de vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V** – Qualquer assunto de maior importância para os interesses da entidade;
- VI** – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 42 deste estatuto.

Parágrafo primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IV e VI deste artigo, bem como os critérios de eleição dos administradores, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quórum* será estabelecido no parágrafo segundo do art. 17 deste estatuto.

Parágrafo segundo. As deliberações constantes dos incisos I, II, IV e VI deste artigo competem privativamente à assembleia geral extraordinária.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- I** – Apreciar relatório anual da Diretoria;
- II** – Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I** – Pela Diretoria Executiva;
- II** – Pelo Conselho Fiscal;
- III** – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital, afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



(Signature)



Parágrafo primeiro. A Assembleia, seja ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto; 60 (sessenta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo segundo. As decisões da Assembleia, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, salvo as deliberações relativas às modificações estatutárias e destituição de administradores e extinção da associação, que exigirão a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 18. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro. O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, vedada mais de 01 (uma) reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 19. Compete a Diretoria:

I – Elaborar o Programa anual de atividades e executá-los;

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual;

III – Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades;

IV – Contratar e demitir funcionários;

V – Cumprir as disposições estatutárias regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;

VI – Convocar através de seu presidente a Assembleia Geral extraordinária sempre que se fizer necessário;

VII – Aprovar os balancetes mensais da Tesouraria acompanhados de todos os documentos;





VIII – Aprovar a criação de cargos para pessoal remunerado e contratar serviços específicos com pessoa física e jurídica, indispensáveis a Instituição;

IX – Julgar propostas de associados efetivos e contribuintes;

X – Fixar periodicamente a contribuição dos associados;

XI – Deliberar nos casos omissos no âmbito de sua competência;

XII – Isentar do pagamento das mensalidades, o associado efetivo que estiver passando por dificuldades financeiras, pelo tempo que a seu critério entender necessário;

XIII – Propor a Assembleia Geral a reforma deste Estatuto.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á no mínimo mensalmente.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I – Representar a Cauê Arandu ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões de diretoria executiva, com direito apenas ao voto de qualidade em caso de empate;

V – Autorizar o Tesoureiro a pagar as contas das despesas;

VI – Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que importem em movimento financeiro da Instituição;

VII – Admitir e demitir quando devidamente autorizado, pessoal remunerado para tarefas específicas de rotina da Instituição;

VIII – Assinar as correspondências juntamente com o Secretário;

IX – Encaminhar a Assembleia Geral em nome da Diretoria Executiva o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço para serem apreciados após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23. Compete ao Primeiro Secretário:





- I** – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, e redigir as competentes Atas;
- II** – Assessorar administrativamente o Presidente em todos os atos e funções;
- III** – Publicar todas as notícias das atividades da Instituição;
- IV** – Organizar o Quadro Social e manter em ordem os serviços da secretaria;
- V** – Redigir a correspondência e assiná-la com o Presidente;
- VI** – Relacionar as decisões da Diretoria Executiva, registradas em Ata, pendentes de cumprimento, encaminhando cópias aos Diretores;
- VII** – Organizar a relação dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, apresentando-a na Assembleia Geral para os devidos fins;

Art. 24. Compete ao Segundo Secretário:

- I** – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II** – Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III** – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I** – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e subvenções, donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II** – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III** – Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos necessários à movimentação de Contas Bancárias, em nome da Instituição, mantendo em seu poder importância mínima necessária para despesas imediatas, e todos aqueles que representem valores;
- IV** – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V** – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI** – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII** – Conservar sobre sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive Contas Bancárias.

Art. 26. Compete ao Segundo Tesoureiro:





- I** – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II** – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III** – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27. O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II** – Examinar os balancetes mensais da Diretoria, apresentado pelo Tesoureiro; acompanhados de todos os comprovantes, apondo neles o seu visto ou exarando parecer, apontando eventuais irregularidades para conhecimento;
- III** – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV** – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição.
- V** – Aprovar anualmente as contas da Instituição.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29. Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeiteiros, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO; DO DIREITO DE DEFESA E SEU PROCEDIMENTO:





Cauê Arandu
CNPJ – 54.243.733/0001-86



Art. 30. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, reconhecida em procedimento administrativo.

Art. 31. São competentes para instaurar o procedimento administrativo para a exclusão de associado, a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral.

Art. 32. A sindicância deverá ser concluída dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instauração.

Art. 33. Concluída a sindicância, o associado deverá ser notificado para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

Art. 34. Da decisão proferida pela Diretoria Executiva para exclusão de associado, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para a Assembleia Geral.

Art. 35. Quando a decisão para exclusão do associado for da própria Assembleia Geral, órgão hierarquicamente superior a Diretoria Executiva, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO:

Art. 36. O patrimônio da Cauê Arandu será constituído de bens móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, donativos em dinheiro, bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais, bens e direitos derivados de atividades exercidas pela entidade e outras fontes.

Art. 37. A Cauê Arandu aplicará suas rendas, seus serviços, e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.





Parágrafo único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessionário.

Art. 38. A Cauê Arandu não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39. A Cauê Arandu aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 40. Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a Entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo, a uma Entidade Pública.

Art. 41. A Cauê Arandu não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 42. A Cauê Arandu será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades, por decisão de 2/3 dos associados presentes, sendo instalada em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos associados e 60 minutos após, em 2ª convocação, com qualquer número.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos associados e 60 minutos após, em 2ª convocação com qualquer número, e entrará em vigor na data do seu registro.





Cauê Arandu
CNPJ – 54.243.733/0001-86

REGISTRADO sob o n

- 6731 -

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de
Avaré - SP

Art. 44. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 21 de março de 2024, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Estância Turística de Avaré/SP.

Arandu, 21 de março de 2024.



Gianini Demarquis
Gianini Cristina Demarquis Pinto

OAB/SP 282593

Luiz Augusto Franco de Freitas
Presidente

Gianini Cristina Demarquis Pinto
Advogada
OAB/SP 282593



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
AVARÉ/SP**

Protocolado sob n. 9.065 em 11/04/2024

Registrado no Livro A sob n. 6.731 em 17/04/2024

TOTAL: R\$ 312,95

Escrevente

Catá Toledo

Oficial do Registro de Imóveis e
Anexos da Comarca de Avaré-SP
Camila Corrêa de Toledo Mancini
Escrevente